



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE REGULAMENTA O ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR E DÁ OUTRAS CONSEQUÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º – A Tribuna Popular, de que trata o artigo 1º desta Lei, é o espaço de 10 (dez) minutos, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante autorização da Presidência, a ser concedido durante a “Palavra Franca”, aos representantes da Comunidade Lafaietense para externarem suas opiniões”.

Art. 2º – O §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“§1º – O espaço na Tribuna Popular será concedido a manifestações orais feitas por Entidades Representativas da Comunidade Lafaietense, Organizações ou Associações, desde que devidamente cadastrados na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse público e coletivo.

§2º- (...)

§3º- (...)

§4º- (...)”

Art. 3º – O art. 3º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.3º – O tempo de 10 (dez) minutos poderá ser prorrogado por igual período, mediante autorização da Presidência, e poderá ser dividido entre 02 (dois) inscritos”.

Art. 4º – O art. 4º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art.4º – Será permitida a inscrição para o uso da Tribuna Popular por no máximo 03 (três) vezes por sessão legislativa”.

Art. 5º – O art. 5º da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º – A Tribuna Popular acontecerá nas Sessões das terças e quintas-feiras”.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Lei Complementar 001/96 atualmente limita o uso da Tribuna Popular somente para representantes de entidades. Com a aprovação das alterações na proposição que ora se apresenta, fica livre às entidades, organizações, associações ou qualquer cidadão, desde que devidamente cadastrados fazerem o uso da mesma.

A Tribuna Popular é o mecanismo de participação popular, em que se tem espaço para apresentar críticas, sugestões e comentários sobre temas de interesse coletivo no plenário da Câmara, podendo assim repercutir a geração de requerimentos e até projetos de lei sobre os assuntos trazidos à discussão.

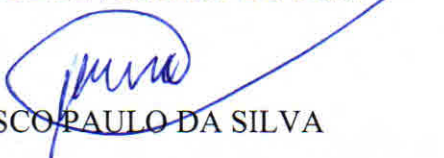
A Constituição Federal de 1988 incorpora, definitivamente, a democracia em sua Carta Constitucional, no parágrafo único do artigo primeiro, ao assegurar que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. A essência da democracia se transforma em benefícios concretos para o país, entretanto, é necessário que haja um vínculo entre o cidadão e o seu representante. Esse vínculo, por sua vez, se fortalece toda vez que o cidadão, de forma direta ou indireta, exerce o seu direito de interferir na esfera do poder, não somente através do voto.

Na nossa sociedade existem dois tipos de democracia representativa espelhada na eleição de prefeitos e vereadores eleitos por voto e constituídos na legítima representação da população e a democracia participativa que se dá através da participação direta da população dentro do poder público.

Neste sentido, esta Casa Legislativa – Casa do Povo – pode estreitar o canal que liga a democracia representativa da participativa. Pode abrir espaços para a população opinar, sugerir e trazer suas reivindicações ou propostas de leis, aperfeiçoando desta maneira a forma de fazer política em nosso município. Uma Câmara Municipal, além de estar em sintonia com a sociedade, deve ser espaço de participação do cidadão no controle, fiscalização e definição das prioridades públicas.

A democracia direta, sem sombra de dúvida, é a maneira moderna de o povo poder participar da política, fazendo cumprir, segundo a Constituição Federal que “todo poder emana do povo”. Desta maneira, este projeto de lei complementar visa colocar a Câmara de Conselheiro Lafaiete na dianteira da democracia, razão pela qual pedimos aos nobres desta Casa que aprove o projeto que altera dispositivos a tribuna popular em Conselheiro Lafaiete, tendo em vista o fortalecimento e a solidificação do poder legislativo absorvendo a democracia em toda sua amplitude.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA